



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.418 DE 07 DE OUTUBRO DE 1977 =

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º Ficam reajustados a partir de 1º de outubro de 1977, os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e Servidores Municipais conforme tabela abaixo :

CARGOS DE CARREIRA E DE PROVIMENTO EFETIVO

<u>Referência</u>	<u>Vencimentos Cr\$</u>
1	1.350,00
2	1.495,00
3	1.570,00
4	1.770,00
5	2.113,00
6	2.255,00
7	2.766,00
8	3.430,00
9	4.244,00

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimentos Cr\$</u>
C-5	4.244,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>Referência</u>	<u>Vencimentos Cr\$</u>
1	1.350,00

ARTIGO 2º Os benefícios da presente Lei, são extensivos aos funcionários autárquicos e aos inativos.

ARTIGO 3º Os salários dos servidores públicos e autárquicos serão reajustados nas mesmas proporções do aumento concedido aos funcionários constantes do artigo primeiro.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes da execução da



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de outubro de 1977.

ARTIGO 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GILDOMAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

JAIR JOAQUIM MARTINS

Chefe de Gabinete

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1977.

CR.